
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 201 de 20 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º A contribuição do servidor corresponderá a:

I – até R\$ 3.608,50 (três mil e seiscentos e oito reais cinquenta centavos), **0%** (zero por cento);

II – de R\$ 3.608,51 (três mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos) a R\$ 5.839,45 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), **11%** (onze por cento);

III – de R\$ 5.839,46 (cinco mil e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) a 15.000,00 (quinze mil reais), **14%** (quatorze por cento);

IV – acima de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo), **16%** (dezesseis por cento)”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir a carga contributiva sobre os servidores que recebem menor salário, estipulando alíquotas progressivas conforme previsto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Assim, dada à relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual